



FENIX Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL

L E I Nº 17/68

DATA: 26 de agosto de 1968

Sumula: Autoriza a abrir conta especial, no - Banco do Estado do Paraná S/A e/ou no Banco em que fôr depositada a cota Municipal do I.C.M, vinculada aos contratos de financiamentos celebrados - com a Companhia de Saneamentos do Paraná, SANEPAR visando a execução dos serviços de água e Esgôto, transferindo recursos da cota ICM Municipal, -/ prevista na lei Estadual 5463 de 31/12/66 e/ou do fundo de participação dos Municípios, a fim de garantir o financiamento concedido pela SANEPAR

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, Estado do Paraná decretou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir conta especial no Banco do Estado do Paraná S/A, e/ou no Banco indicado para os depósitos da cota Municipal do I.C.M, na forma da lei Estadual nº 5463 de 31/12/66, vinculada a contratos de financiamentos celebrados pelo SAAE, com a Companhia de / Saneamentos do Paraná - SANEPAR para a execução dos serviços de abastecimento de água e sistema de esgotos sanitários da cidade de Fênix.

Parágrafo único:- Caso a cota do ICM não seja suficiente para garantir o financiamento o Poder/ Executivo fica autorizado a proceder na mesma forma/ deste Artigo usando o Fundo de Participação dos Municípios, constante do Artigo 26 da Constituição Federal de 1967.

- continua -



FÊNIX Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 17/68 fls 2

Art. 2º A conta vinculada do que trata a presente lei será movimentada conjuntamente pelo Município e SANEPAR, afim de garantir os financiamentos da SANEPAR e contará com recursos transferidos dos depósitos da cota Municipal do I.C.M, de que trata/ a Lei Estadual nº 5463 de 31/12/66 e/ou do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º As parcelas transferidas para a conta vinculada serão sempre iguais as prestações a serem amortizadas pela entidade Municipal e constantes / do contrato firmado com a SANEPAR.

Art. 4º Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a substituir garantias já concedidas à SANEPAR através de procurações pela conta vinculada / mencionada na presente lei.

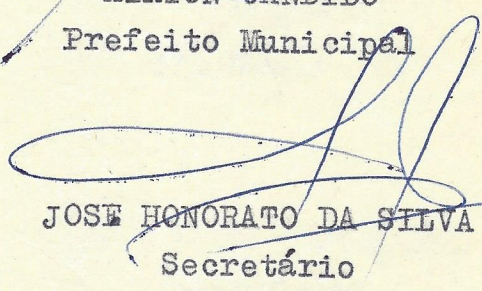
Art. 5º Fica revogado o parágrafo 2º do Artigo 5º da lei 33/66 de 08 de agosto de 1966.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Edifício da Prefeitura Municipal de Fênix em
26 de agosto de 1968


AIRTON CANDIDO

Prefeito Municipal


JOSE HONORATO DA SILVA

Secretário